



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ESTADO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 989/2022

DE 13 DE JULHO DE 2022.

Inclui o parágrafo 3º ao art. 64 da Lei nº 636/2012, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do Município de Ribeirópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

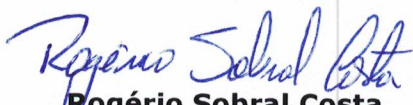
Art. 1º Fica acrescido ao art. 64 da Lei nº 636/2012, de 16 de maio de 2012, com a seguinte redação:

§3º O funcionário fará jus à sexta parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal.

Art. 2º Revogam-se todas as suposições em contrário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, em 13 de JULHO de 2022.


Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal